



**CONTRATO Nº 017/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, BEM COMO AQUELES RESULTANTES DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS VINCULADO AO DISPENSA Nº 009/2021.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº: 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53.

CONTRATADA: **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.817.887/0001-17, com sede à Rod. TF10, km16, s/n, Bairro Passo Fundo – Triunfo/RS, CEP. 95840-000, representado pelo seu Sócio, **SR. ANTONIO CARLOS RAMOS DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 4091108359, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.874.080-69.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Dispensa 009/2021, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993, ART. 24, IX e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares no Município de Arroio dos Ratos, bem como aqueles resultantes de repartições públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – Solicitação nº 100/2021.

1.2. Os serviços objeto desse contrato, o conjunto de atividades, envolvendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares orgânicos e inorgânicos, acondicionados nas vias públicas que compõe o perímetro urbano e rural, centro, bairros e vilas do Município até sua destinação final em Central de Resíduos devidamente licenciada contratado pela CONTRATADA.

1.3. A coleta de lixo domiciliar deverá ser executada porta a porta com frequência diária e/ou alternada, no período diurno em todas as vias públicas oficiais abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis ao veículo de coleta e caso exceda o montante inicialmente contratado em termos de quilometragem, números de veículos e também mão de obra deverá ser aditado a fim de evitar prejuízo à CONTRATADA.

1.4. As rotas e horários de coleta deverão ser mantidos e divulgados à população às expensas da CONTRATADA, possibilitando que os munícipes tenham horário para colocar os resíduos na via pública para coleta.



1.5. Os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos obedecerão à seguinte frequência:

1.6. Cinco vezes por semana, em dias distintos, no centro, bairros e vilas do Município, a uma quantidade média mensal de 180 toneladas de resíduos.

1.7. A CONTRATADA deverá coletar, transportar e dar destino final, ambientalmente correto e em conformidade com a legislação ambiental pertinente, aos Resíduos Sólidos de Arroio dos Ratos a seguir especificados:

1.7.1. Resíduos Domiciliares;

1.7.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos;

1.8. Não poderá haver interrupção das coletas por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

1.9. Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser manual, nunca ultrapassando um percurso de 200 m, além do último acesso.

1.10. Ao procederem a coleta dos resíduos com a técnica de recolher antecipadamente para acumulá-lo, fica expressamente proibido o depósito no meio da via pública e o período entre o acúmulo dos resíduos e a passagem do caminhão para coletá-los não deve exceder 15 (quinze) minutos.

1.11. Constituem-se ferramentas obrigatórias em todos os veículos coletores: pá e vassoura para uso da equipe de coleta.

1.12. No caso dos resíduos estarem acondicionados em embalagens plásticas, a equipe de coleta deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento das embalagens antes de depositá-los na caçamba compactadora, devendo a CONTRATADA provê-los com os EPIs necessários.

1.13. Os resíduos sólidos depositados pelos munícipes nas vias e passeios públicos que tiverem tombado dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser varridos e recolhidos pela contratada.

1.14. No percurso do deslocamento para a descarga na unidade de transbordo/destinação final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão ser completamente fechadas, devendo a mesma estar abertamente durante a execução da coleta.

1.15. A equipe de coleta, durante a execução do serviço, deve estar uniformizada; os coletores deverão usar botina, camisetas com reflexivos, luvas, boné, capas de chuva, máscaras e demais EPI's quando necessários à segurança para atividade.

1.16. VEÍCULOS TRANSPORTADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS  
PELA CONTRATADA:

1.16.1. Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados serão:



1.16.2. Caminhão Compactador – Capacidade 15 m<sup>3</sup>.

1.16.3. 04 Caixas Coletoras de capacidade de 5m<sup>3</sup>.

1.16.4. 20 contêineres com capacidade mínima 1,0 m<sup>3</sup>, 1000 (um mil) litros.

1.16.5. A CONTRATADA deverá dispor para coleta de resíduos sólidos urbanos de caminhões equipados com coletor compactador de carga traseira, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>, com plataforma hidráulica ou pneumática, ou equivalente, além de todos os equipamentos necessários e obrigatórios para a execução da atividade, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

1.16.6. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, com as seguintes exigências:

1.16.7. Os veículos deverão ter como ano de fabricação o ano de 2014 ou superior.

1.16.8. Perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo.

1.16.9. Perfeito estado de conservação da pintura.

1.16.10. Limpeza geral do veículo e equipamento em dia.

1.16.11. Veículos equipados com sistema rastreador via satélite (GPS) com disponibilidade de acesso 24 horas pela Prefeitura de Arroio dos Ratos, e com autorização prévia para solicitação de consultas à relatórios junto à administradora do sistema para aferição dos serviços.

1.16.12. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

1.16.13. O CONTRATANTE pode a qualquer momento, exigir a troca de veículo que não esteja adequado ou atendendo as exigências para execução dos serviços.

1.16.14. Somente poderão ser substituídos os veículos após prévia anuência do CONTRATANTE, sendo os mesmos qualificados no processo licitatório, e no mínimo 6 meses após o início do contrato, exceto em casos de manutenção.

1.16.15. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento dos Municípios com o nome da contratada e telefone para reclamações e identificação visível com os dizeres "À SERVIÇO DA PREFEITURA DE ARROIO DOS RATOS."



1.16.16. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres, sonorização ou símbolos autorizados pelo CONTRATANTE ou de identificação da CONTRATADA.

1.16.17. Os motoristas deverão obedecer às normas de trânsito no sentido de evitar transtornos e engarrafamentos em consequência da má execução dos serviços.

1.16.18. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela garagem ou pátio de estacionamento, no município Contratante, não cabendo nenhuma responsabilização com guarda de veículos, equipamentos ou epis.

1.16.19. A CONTRATADA deve dispor de um local ambientalmente licenciado e adequado para lavagem e desinfecção dos caminhões e outros veículos.

1.16.20. Caso a CONTRATADA não seja proprietária dos veículos, deverá anexar contrato de locação ou leasing, pois os mesmos ficarão à disposição do Município pelo período de duração do contrato.

1.16.21. Em caso de locação do caminhão, local de depósito/garagem e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação, deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município, sendo que o mesmo deverá atender as mesmas especificações do inicialmente contratado.

1.16.22. A CONTRATADA deve ter em seu quadro técnico responsável pela execução dos serviços, com atribuição para as áreas de saneamento e meio ambiente, os quais devem emitir termo de responsabilidade dos serviços pertinentes as suas atribuições, bem como ser responsável no caso de renovação das licenças junto ao órgão ambiental licenciador.

1.16.23. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

#### 1.17. PESSOAL:

1.17.1. Compete a CONTRATADA a admissão de mão de obra, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidente de trabalho de qualquer natureza, respondendo a empresa contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou privado.

#### 1.17.2. Equipe mínima:

- a) 01 Motorista;
- b) 03 Coletores;



c) 01 Supervisor (será admitido supervisor geral da empresa, não sendo necessário sua permanência diária no município de Arroio dos Ratos, porém irá lidar com os funcionários da CONTRATADA e com os servidores do Município).

d) Os profissionais deverão cumprir a seguinte carga horária: os elencados nas alíneas a e b cumprirão 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Já o supervisor que fará o papel de preposto, respondendo pela empresa junto à Administração, deverá cumprir 04 horas semanais no Município de Arroio dos Ratos.

1.17.3. Os funcionários admitidos devem possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes aos objetivos descritos no presente projeto.

1.17.4. Só devem ser admitidos candidatos que se apresentem com boas referências e documentos em ordem. Só podem ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

1.17.4. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

1.17.5. Caso a CONTRATADA não modifique o funcionário, poderá ser advertida.

1.17.6. Os funcionários devem se apresentar ao serviço devidamente uniformizados e munidos de todos equipamentos de segurança de proteção individual (luvas, camisetas com refletores, boné, capa protetora, máscaras) e materiais necessários à execução dos serviços.

1.17.7. Durante a execução dos serviços é vedado por parte da empresa contratada, a execução de outras atividades ou tarefas que não sejam objeto das especificações deste projeto.

1.17.8. É proibido aos empregados da empresa contratada fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcóolicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

1.17.9. A CONTRATADA, deverá fornecer Laudos Técnicos, trimestralmente, referente as condições do ambiente de trabalho, em especial quanto a insalubridade, emitidos pelo profissional responsável pela área de segurança do trabalho da empresa e registrado junto ao CREA, com a devida ART, acompanhados dos devidos treinamentos, quanto à segurança e saúde ocupacional.

1.17.10. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, coletor, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas.

#### 1.18. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

1.18.1. A CONTRATADA deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, destinação final está que deverá ser uma Central de Resíduos devidamente licenciada contratado.



#### 1.19. FISCALIZAÇÃO:

1.19.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através dos Servidor(es) da Secretaria Municipal de Obras e Transportes indicado(s) no termo deste contrato, bem como aos fiscais ambientais que cumprirão o que determina a legislação ambiental quanto aos serviços de coleta, transporte até destinação final dos resíduos sólidos domiciliares contratada diretamente pelo Município de Arroio dos Ratos.

1.19.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas alguma destas cláusulas.

1.19.3. A contratada deve cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando a fiscalização das infrações ambientais como por exemplo: os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados.

1.19.4. Inobstante a fiscalização exercida pela Administração Pública, a CONTRATADA deverá apresentar e possuir em seus quadros, fiscais para exercerem o regular andamento dos serviços.

1.19.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal da quantidade e tipo de resíduos coletados, além de todas as certidões e documentos exigidas pelas legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1. O objeto a ser contratado configura serviço de natureza continuada na forma de execução indireta por empreitada global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

3.2 Fornecer os serviços de acordo com os prazos e cronograma de execução.

3.3 Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Obras para fins de prestação dos serviços contratados sempre que for solicitado.

3.4 Acatar as orientações do setor competente da Secretaria solicitante, relativas à execução do contrato e, no que a este pertine, sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

3.5 Será de competência do servidor responsável pela fiscalização, acompanhar o desempenho dos serviços e constantemente realizar levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas pela CONTRATADA.



3.6 Comunicar a Secretaria Municipal de Obras, por seus fiscais, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução.

3.7. Manter um sistema de segurança de trabalho, de modo a evitar acidentes de trabalho, tanto do lado dos operários como aqueles causados pelo manuseio das máquinas e equipamentos. Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.

3.8. A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico com registro em Entidade de Classe e respectiva ART exercendo o papel de preposto junto ao Município.

3.9. A ordem de início dos serviços só será emitida após aprovação das condições do caminhão e aprovação das rotas e horários de coletas.

3.10. Deverá ser apresentada declaração assinada pelo Diretor e Responsável Técnico da empresa e por representante da Prefeitura, que visitarão os locais a serem efetuados os serviços e estarão cientes das condições existentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

4.1.1. Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

4.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATADA, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O objeto desta Dispensa de Licitação deverá obedecer ao cronograma disposto no Anexo II desse contrato e caso seja necessário, serão realizadas reuniões para ajuste dos serviços.



#### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO:**

6.1 Para o recebimento dos serviços, objeto desta Dispensa de licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

6.2 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas cláusula décima-terceira e décima-quarta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

Órgão: 07

Unidade: 07. 01

Funcional: 04.122.1360

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

CódigoReduzido: 00435

Bloqueio: 186/2021

7.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 A empresa receberá o valor mensal de R\$ 49.083,30 (quarenta e nove mil, oitenta e três reais e trinta centavos), em até 30 dias após a emissão da NF, após a emissão do termo de recebimento pelos servidores encarregados de fiscalizar o contrato, constante da cláusula décima-primeira.

8.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da CONTRATADA, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.



8.3. A CONTRATADA é obrigada a apresentar todas as certidões relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio (contabilidade) e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato vigorará por 12 meses a contar de 04/03/2021 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, na figura dos servidores MARINISO COITINHO e DIOERGE FIGUEIREDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. Será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura, optando pela modalidade:

b) seguro-garantia no valor de R\$ 29.450,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

12.1.1. Essa modalidade deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do Pedido de Empenho fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

12.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução satisfatória do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, garantida a prévia defesa e contraditório, as seguintes penalidades:



13.2. Advertência;

13.3. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da execução dos serviços, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE.

13.4. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da execução dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE.

13.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente a internet fornecida, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE.

13.6. Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e ser-lhe imputada a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que é a suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE.

13.7. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

13.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



13.9. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, lhe sendo dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

13.13. Notificada do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias úteis, de acordo com a Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:**

14.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, situações, dentre outras:

14.1.1. Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos serviços por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.1.3. Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.

14.2. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria, III) a bem da administração pública.

15.2. Na rescisão unilateral ocorrerá, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, desde que comprovados as reiteradas notificações sem cumprimento por parte da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sempre que comprovado o prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

15.5. Em qualquer fase do processo administrativo será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA REPACTUAÇÃO:**

16.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido repactuação dos valores contratados, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16.2. A repactuação só será devida após 01 (um) ano da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, devendo ser demonstrado analiticamente, com a apresentação de planilha de custos discriminando as variações ocorridas da data da contratação até sua solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do contrato, sua habilitação em dia, sob pena de sobrestamento das notas fiscais até a regularização de pendências relativas à documentação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS  
Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 04 de março de 2021.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO  
CONTRATANTE**

**CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

**EDSON SCOTTI MARTINS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em 04-03-2021.

\_\_\_\_\_  
Raquel Heinzemann de Siqueira Nauter  
OAB: 75.547

- *Faz parte desse contrato, o Anexo II com os itinerários indicados por dia da semana, devendo ser observado e cumprido pela **CONTRATADA**.*



## ANEXO II

### ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO NA SEGUNDA-FEIRA E QUINTA-FEIRA NO MUNICÍPIO

INICIA NA RUA MARÇAL X RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA ARGÊMIO DORNELLES; ENTRA NA RUA JOAQUIM V. MAIO; ENTRA NA RUA MARÇAL MIRANDA; SEGUE NOLARGO DO MINEIRO; ENTRA NA AV. ESPANHA; ENTRA NA RUA ARTHUR COSTA E SILVA; RETORNA PELA ARTHUR COSTA E SILVA (EM FRENTE AO ESTRELA); ENTRA NA AV. AMADEU DALBEM; ENTRA NA RUA LOURIVAL AVILA; SEGUE NA RUA HORAVIO ROCHA; ENTRA NA RUA 12 DE ABRIL; ENTRA NA RUA ARTHUR COSTA E SILVA; ENTRA NA RUA ANTONIO PINHATTI; SEGUE NA RUA PEDRO NUGENT DE MELLO ATE AV. AMADEU DALBEM; RETORNA PELA RUA PEDRO NUGENT DE MELLO; ENTRA NA RUA NEY SILVEIRA DE PAULA; ENTRA NA RUA DONA INOCENCIA ATE RUA THEODORO L. FERREIRA; RETORNA PELA RUA DONA INOCENCIA; ENTRA NA RUA NEY DE PAULA; ENTRA NA RUA HORACIO ROCHA; ENTRA NA RUA THEODORO L. FERREIRA; ENTRA NA RUA TANCREDO NEVEZ; ENTRA NA RUA 12 DE ABRIL; ENTRA NA RUA IZIDRO ALVES; ENTRA NA RUA BANDEIRA; ENTRA NA RUA LINDOLFO BLETZ; ENTRA NA RUA RUFINO PEREIRA ATE RUA ANTONIO PINHATTI; RETORNA PELA RUA RUFINO PEREIRA; ENTRA NA RUA ANTONIO FRANCESCHI; ENTRA NA RUA LAURO RODRIGUES; ENTRA NA RUA IZIDRO ALVES; ENTRA NA RUA RUFINO PEREIRA; ENTRA NA RUA DARCI DIHL; ENTRA NA RUA LAURO RODRIGUES; ENTRA NA RUA DELTON MENEZES DE CASTRO; ENTRA NA RUA ANTONIO FRANCESCHI; ENTRA NA RUA RUFINO PEREIRA; ENTRA NA RUA IZIDRO ALVES; ENTRA NA TRAV. JACQUES WEBSTER; RETORNA PELA TRAV. JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA IZIDRO ALVES; ENTRA NA RUA ARGÊMIO LEITE DE ARAUJO ATE A RUA ANTONIO PINHATTI; RETORNA PELA RUA ARGÊMIO LEITE DE ARAUJO; ENTRA NA RUA ELEUTERIO DE MEDEIROS; ENTRA NA RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA; ENTRA NA RUA JOBIM LOPES SALATTI; RETORNA PELA RUA JOBIM LOPES SALATTI; ENTRA NA RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA; ENTRA NA RUA ANTONIO PINHATTI; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA WALDINO KEENAN; ENTRA NA RUA GERMANO JOSE PINHEIRO; ENTRA NA RUA 12 DE ABRIL; ENTRA NA RUA NEY GARCIA ATHANAZIO; ENTRA NA RUA ANTONIO PINHATTI ATE SANGA PRETA; RETORNA PELA RUA ANTONIO PINHATTI; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS; ENTRA NA RUA 12 DE ABRIL; ENTRA NA RUA WALDINO KEENAN; ENTRA NA RUA GENTIL RODRIGUES DE LIMA ATE A RUA PAULO RASH; RETORNA PELA RUA GENTIL RODRIGUES DE LIMA; ENTRA NA RUA NEY GARCIA ATHANAZIO; ENTRA NA RUA 12 DE ABRIL; ENTRA NA RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA; ENTRA NA RUA GENTIL RODRIGUES DE LIMA; ENTRA NA RUA WALDINO KEENAN; SEGUE NA RUA ANTONIO KNUTH ATE A FRENTE DA IGREJA SÃO JOSE; RETORNA PELA RUA ANTONIO KNUTH; ENTRA NA RUA ARGÊMIO LEITE DE ARAUJO; ENTRA NA RUA ANTONIO PINHATTI; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS; ENTRA NA RUA BELO AMORIM DE ABRE; ENTRA NA RUA NEY GARCIA ATHANAZIO ATE RUA GENTIL RODRIGUES DE LIMA; RETORNA PELA RUA NEY GARCIA ATHANAZIO; ENTRA NA AV. JOAQUIM VICENTE MAIO; ENTRA NA AV. PEDRO FATIN; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA GETULIO AZZI; ENTRA 100 METROS NA RUA JANUARIO CHOZA COUTINHO; RETORNA PELA RUA JANUARIO CHOZA COUTINHO; ENTRA NA RUA GETULIO AZZI; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA AV. PEDRO FANTIN; SEGUE PELA AV. JOAQUIM VICENTE MAIO; ENTRA NA RUA NEY GARCIA ATHANAZIO; ENTRA NA RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NO LARGO DO MINEIRO; RETORNA NO MINEIRO; SEGUE NO LARGO DO MINEIRO; ENTRA NA RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

DOS SANTOS; ENTRA NA RUA DAVID CANABARRO; ENTRA NA AV. ESPANHA; ENTRA NA RUA BELO AMORIM DE ABRE; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS; ENTRA NA RUA JACINTO SILVA; ENTRA NA AV. ESPANHA; ENTRA NA RUA FERNANDO FERRARI; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS; ENTRA NA RUA MANOEL PACHECO; ENTRA NA RUA SATURNINO VIEIRA; ENTRA NA RUA BELO AMORIM DE ABREU; ENTRA NA RUA ANTONIO FIDELIS DOS SANTOS; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA TRAV. VICENTE LOPES MARTINS; RETORNA PELA TRAV. VICENTE LOPES MARTINS; SEGUE PELA RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA; ENTRA 150 METROS NA TRAV. PEDRO PEREIRA DA SILVA; RETORNA PELA TRAV. PEDRO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA PAULO RASCH; ENTRA NA RUA OTAVIO BARRETO DE SOUZA; ENTRA NA RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA HENRIQUE LOUGE; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER ATE TRAV. VICENTE LOPES MARTINS; RETORNA PELA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA HENRIQUE LOUGE; ENTRA NA RUA ALVINO KEENAN; ENTRA NA RUA ROBERTO CARDOSO; ENTRA NA TRAV. AUGUSTO FANTIN; ENTRA NO HOSPITAL SARMENTO LEITE; ENTRA NA TRAV. MANOEL LAGUE; ENTRA NA RUA ADEMAR DE SOUZA E SILVA; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER ATE RUA HENRIQUE LOUGE; RETORNA PELA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA ROBERTO CARDOSO; ENTRA NA RUA ALVINO KEENAN; ENTRA NA TRAV. BENTO GOLÇALVES; ENTRA NA RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA ATE A RUA OTAVIO BARRETO DE SOUZA; RETORNA PELA RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA ROBERTO CARDOSO; ENTRA NA RUA OSCAR LUIZ BATISTA; ENTRA NA RUA OTAVIO BARRETO DE SOUZA; ENTRA NA RUA MANOEL PACHECO; ENTRA NA RUA DONA SARAH; ENTRA NA RUA ROBERTO CARDOSO; ENTRA NA RUA AUGUSTO FANTIN; ENTRA NA RUA ADEMAR DE SOUZA E SILVA; ENTRA NA RUA DONA SARAH; ENTRA NA RUA ROBERTO CARDOSO; ENTRA NA TRAV. ROBERTO CARDOSO; RETORNA PELA TRAV. ROBERTO CARDOSO; ENTRA NA AV. PEDRO FANTIN; ENTRA NA TRAV. ADARIO ANTUNES DE MENEZES; ENTRA NA RUA DONA SARAH; ENTRA NA RUA JOAQUIM VICENTE MAIO; ENTRA NA RUA ROBERTO CARDOSO; FAZ TRAV. EM FRENTE A PRAÇA ADAO BORTOLOTTI; ENTRA NA RUA JANUARIO CHOZA COUTINHO; ENTRA NA RUA JACQUES PAIVA GUIMARAES; FAZ TRAVESSA A ESQUERDA; RETORNA NA RUA JACQUES PAIVA GUIMARAES; ENTRA NA RUA JACQUES WEBSTER; ENTRA NA RUA HORACIO PRATES; ENTRA NA AV. PEDRO FANTIN; ENTRA NA RUA PADRE RAMBO; ENTRA NA RUA DONA SARAH; ENTRA NA RUA ADEMAR DE SOUZA E SILVA; ENTRA NA AV. PEDRO FANTIN; ENTRA NA RUA ALEXANDRE KLOPPENBURG; ENTRA NA RUA ANTONIO MAZUI; ENTRA NA RUA ALONSO GARCIA; ENTRA NA RUA ADAO DE MEDEIROS ATE AV. PEDRO FANTIN; RETORNA PELA RUA ADAO DE MEDEIROS; ENTRA NA RUA ALONSO GARCIA ATE EM FRENTE AO GINASIO DE ESPORTES; RETORNA PELA RUA ALONSO GARCIA; ENTRA NA RUA ADAO DE MEDEIROS; ENTRA NA RUA JACI ROCHA; ENTRA NA RUA ANTONIO MAZUI; ENTRA NA TRAV. ORONTE PETINELLI; ENTRA NA RUA AMARO TEIXEIRA; ENTRA NA RUA ANTONIO MAZUI; ENTRA NA RUA ALEXANDRE KLOPPENBURG; ENTRA NA RUA AMARO TEIXEIRA ATE O FINAL; ENTRA NAS TRAVS DOPOÇO 04; ENTRA NA RUA MARIANO BORBA ATE A RUA ALONSO GARCIA.

FINAL DO ITINERARIO.



## ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO NA TERÇA-FEIRA E SEXTA-FEIRA NO MUNICÍPIO

INICIA NA AV. ESPANHA X RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA; SEGUE NA AV. ESPANHA; ENTRA NO LARGO DOMINEIRO; ENTRA NA RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA ARGEMIRO DORNELLES; ENTRA NA RUA JOAQUIM VICENTE MAIO; ENTRA NA RUA OTAVIANO TAQUATIA; ENTRA NA RUA FABIANO BORGATTI; ENTRA NA RUA ARGEMIRO DORNELLES; ENTRA NA RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA JOAO CANDIDODE SOUZA; ENTRA NA RUA ARGEMIRO DORNELLES; ENTRA NA RUA JOAQUIM VICENTE MAIO; ENTRA NA RUA MARÇAL MIRANDA; SEGUE NO LARGO DO MINEIRO; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA JOAO TISSOT; ENTRA NA TRAV. OTAVIO MARTINS TASSONI ATE A SANGA IPIRANGA; RETORNA PELA TRAV. OTAVIO MARTINS TASSONI; ENTRA NA RUA JOAO TISSOT; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA BR 290 (COLETA NO POSTO DE COMBUSTIVEL E OUTROS); SEGUE NA BR 290; ENTRA NA ESTRADA PARA O FAXINAL (COLETA NO BALNEARIO PASSO DA BARCA); RETORNA PELA ESTRADA DO FAXINAL; ENTRA NA BR 290; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA JOAQUIM CORREA DA SILVA ATE A TRAV. OTAVIO MARTINS TASSONI; RETORNA PELA RUA JOAQUIM CORREA DA SILVA; ENTRA NA RUA 13 DE MAIO; ENTRA NA TRAV. CANDIDO RIBEIRO; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA TRAV. HOMERO ANTUNES DA SILVEIRA; ENTRA NA RUA 13 DE MAIO; ENTRA NA TRAV. JORGE LUIZ TASSONI ATE A AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; RETORNA PELA TRAV. JORGE LUIZ TASSONI; ENTRA NA RUA 13 DE MAIO; ENTRA NA TRAV. MAL. DEODORO DA FONSECA; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRANA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA AV. HILDO MENEGUETTI ATE A FRENTE DA CEREASUL; RETORNA PELA AV. HILDO MENEGUETTI; ENTRA NA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA TRAV. ANDRE KOPAEF; ENTRANA RUA ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ATE A RUA ALBERTO PASQUALINI; RETORNA PELA RUA ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; ENTRA NA TRAV. JOSE LOPES TASSONI; ENTRA NA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA AV. IPIRANGA; ENTRA NA RUA NEIVA VIANNA SOUTO; ENTRA NA TRAV. TEODORO DUARTE; ENTRA NA RUA BALDUINO WEBSTER ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA BALDUINO WEBSTER; ENTRA NA RUA VALTER SPALDING ATE A AV. GETULIO VARGAS; RETORNA PELA RUA VALTER SPALDING; ENTRA NA RUA NEIVA VIANNA SOUTO ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA NEIVA VIANNA SOUTO; ENTRA NA TRAV. TEODORO DUARTE; ENTRA NA TRAV. ELEUTERIO G. DA LUZ ATE O FINAL; RETORNA PELA TRAV. ELEUTERIO G. DA LUZ; ENTRA NA TRAV. TEODORO DUARTE; ENTRA NA AV. AMADEU DALBEM; ENTRA NA RUA VALTER SPALDING; ENTRA NA RUA NEIVA VIANNA SOUTO; ENTRA NA RUA CRISTALINO MELLO; ENTRANA AV. GETULIO VARGAS ATE A AV. HILDO MENEGUETTI; RETORNA PELA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA RUA JOAO LOPES MENDES; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA VICENTE MANOEL DE SOUZA; ENTRA NA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA RUA VALTER SPALDING; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA CRISTALINO MELLO; ENTRA NA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA AV. IPIRANGA; ENTRA NA RUA MIGUEL ANTUNES DE MENEZES; ENTRA NA RUA JOAO LOPES MENDES; ENTRA NA RUA SINVAL CIRIO ATE AV. HILDO MENEGUETTI; RETORNA PELA RUA SINVAL CIRIO; ENTRA NA AV. IPIRANGA; ENTRA NA RUA CASSIANO LOUZADA; ENTRA NA AV. HILDO MENEGUETTI; ENTRA NA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA AV. IPIRANGA; ENTRA NA RUA JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA ALBERTO PASQUALINI; FAZ TRAV. 15 DE NOVEMBRO; SEGUE NA RUA ALBERTO PASQUALINI; ENTRA NA TRAV. OSCAR DOHNDORFF; ENTRA NA RUA DONA INOCENCIA; ENTRA NA TRAV. NOSSA SENHORA APARECIDA ATE A AV. AMADEU DALBEM; RETORNA PELA TRAV. NOSSA SENHORA APARECIDA; ENTRA NA TRAV. LUIZ GAGO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos.

ESTEVES; ENTRA NA RUA ALBERTO PASQUALINI; ENTRA NA TRAV EMANCIPAÇÃO; ENTRA NA AV. IPIRANGA; ENTRA NA AV. GETULIO VARGAS; ENTRA NA RUA CRISTOVAO DE MELLO; ENTRA NA RUA SAMIR SQUEFF; ENTRA NA RUA DECIO AMENGUAL COUTINHO; ENTRA NA RUA MAJOR FRANCISCO DE MENEZES; ENTRA NA RUA JOAO CANDIDO DE SOUZA ENTRA NA RUA HUGO DE CARVALHO; ENTRA NO LARGO DO MINEIRO; ENTRA NA AV. JOAO PEREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA JOAO CANDIDO DE SOUZA; ENTRA NA RUA HUGO DE CARVALHO; ENTRA NA AV. IPIRANGA; ENTRA NA RUA MAJOR FRANCISCO DE MENEZES ATE A RUA DECIO AMENGUAL COUTINHO.

FINAL DO ITINERARIO.

#### ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO NA QUARTA-FEIRA NO MUNICÍPIO

INICIA NA RUA MARÇAL X RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA SILVANA NARVAEZ; ENTRA NA RUA ARGEMIRO DORNELLES; ENTRA NA RUA JOAQUIM V. MAIO; ENTRA NA RUA MARÇAL MIRANDA; SEGUE NA AV. ESPANHA; SEGUE NA AV. AMADEU DALBEM; ATRAVESSA A BR 290; ENTRA NA TRAV. JOAO A. LIMA; ENTRA NA RUA JOSE PINHATTI; ENTRA NA RUA MIGUEL B. DE MOURA; ENTRA BR 290; ENTRA ESTRADA DONA LAURA; ENTRA ESTRADA RINCAO DOS AMERICOS; RETORNA PELA ESTRADA RINCAO DOS AMERICOS; ENTRA NA RUA DONA LAURA; ENTRA NO BALNEARIO PASSO DA BARCA; SEGUE NA ESTRADA DONA LAURA; ENTRA NA AV. PRINCIPAL ( DISTRITO INDUSTRIAL); ENTRA NA BR 290; ENTRA NA RUA JACOB GRIESANG; ENTRA NA ESTRADA DONA LAURA; ENTRA NA BR 290 ATE ASSENTAMENTO SEM TERRA; RETORNA PELA BR 290; SEGUE ATE RUA HORACIO ROCHA; FAZ TRAVESSA ZECA NETO; SEGUE RUA HORACIO ROCHA; ENTRA RUA LINDOLFO PLETZ (ATE PONTILHAO); RETORNA HORACIO ROCHA; ENTRA NA RUA LUCIANO DE OLIVEIRA ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA LUCIANO DE OLIVEIRA; ENTRA NA RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA; ENTRA NA RUA JAMES JOHNSON; ENTRA NA RUA LIGIA G. MOTTA; ENTRA NA TRAV. 04; ENTRA NA RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA ATE A RUA LINDOLFO PLETZ; RETORNA PELA RUA ARTHUR DA COSTA E SILVA; ENTRA NA RUA 12; ENTRA NA RUA 01; ENTRA NA RUA 10; ENTRA NA RUA 08; ENTRA NA RUA 11; ENTRA NA RUA 03; ENTRA NA RUA 09; ENTRA NA RUA 02; ENTRA NA RUA 12; ENTRA NA RUA JAMES JOHNSON ATE RUA IZIDRO ALVES; RETORNA PELA RUA JAMES JOHNSON; SEGUE NA ESTRADA DO AREAL; ENTRA NA RUA PEDRO PLETZ ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA PEDRO PLETZ; ENTRA NA RUA CONSTANTE MUNARI; ENTRA NA RUA EMILIO CAMPOS; ENTRA NA TRAV. SILVIO BRUM; ENTRA NA RUA VITORINO PIFINGSTAG; ENTRA NA RUA CONSTANTE MUNARI; ENTRA NA RUA EMILIO CAMPOS; ENTRA NA ESTRADA AREAL; ENTRA NA RUA SERAFIM MOSCARDINI; ENTRA NA RUA TARQUINO FERREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA VOLTA GRANDE; RETORNA PELA RUA VOLTA GRANDE; ENTRA NA RUA TARQUINO FERREIRA DA SILVA; ENTRA NA RUA SANTA BARBARA; ENTRA TRAV. ATRAS REPUBLICAS; ENTRA RUA TARQUINO FERREIRA DA SILVA; ENTRA TRAV. ATRAS REPUBLICAS; ENTRA RUA TARQUINO FERREIRA DA SILVA; ENTRA RUA SERAFIM MOSCARDINI; FAZ TRAV. A ESQUERDA; RETORNA PELA RUA SERAFIM MOSCARDINI; ENTRA NA RUA JOVINA SPINDLER; ENTRA NA RUA SANTA BARBARA ATE O FINAL DAS CASAS; RETORNA PELA RUA SANTA BARBARA; ENTRA NA RUA JOVINA SPINDLER; ENTRA NA AV. PEDRO FANTIN; ENTRA NA ESTRADA PARA CHARQUEADAS; ENTRA NA RUA 04; ENTRA NA RUA 07 ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA 07; ENTRA RUA 04; ENTRA NA TRAV. 10 ATE O FINAL; RETORNA PELA TRAV. 10; ENTRA NA RUA 04; ENTRA NA RUA 13; ENTRA NA RUA 15; ENTRA NA RUA 14; ENTRA NA RUA 16 ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA 16; ENTRA NA ESTRADA GRANJA CAROLA; ENTRA NA RUA 04; ENTRA NA RUA 13; SEGUENA RUA H; ENTRA NA ESTRADA GRANJA CAROLA; FAZ TRAV. I, TRAV.

Av. Largo do Mineiro, 135 – Centro Arroio dos Ratos/RS. CEP: 96740-000.

CNPJ 88.363.072/0001-44

Site: <http://arroiodosratos.rs.gov.br/>



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS  
Departamento de Compras, Licitações e Contratostivos.

---

F, RUA A, RUA B; RETORNA ESTRADA GRANJA CAROLA ATE O FINAL DAS CASAS; RETORNA PELA ESTRADA GRANJA CAROLA; ENTRA NA RUA H; ENTRA NA RUA 13; ENTRANA RUA 14; ENTRA NA RUA 08; FAZ PARTE NA RUA 07 (FRENTE PRAÇA); ENTRA NA TRAV. 02; ENTRA NA ESTRADA OARA CHARQUEADAS; ENTRA NA RUA JOSE LUIZ LAGUE; ENTRANA RUA JOSE DOS SANTOS; ENTRA NA RUA GERMANO CAMARA ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA GERMANO CAMARA; ENTRA NA RUA JOSE DOS SANTOS; ENTRA NA RUA JOSELUIZ LAGUE ATE O FINAL; RETORNA PELA RUA JOSE LUIZ LAGUE; ENTRA NA RUA JOSE DOS SANTOS; ENTRA NA TRAV. VICENTE FREITAS; ENTRA NA RUA 07 DE SETEMBRO; ENTRA NA AV. PEDRO FANTIN; ENTRA NA RUA LUIZ MILLER PICARELLI; ENTRA NA RUA PRINCESA IZABEL; ENTRA NA RUA JOSE DOS SANTOS; ENTRA NA RUA AMARO TEIXEIRA ATE TRAV. ORANTE PETINELLI.

FINAL